

# PROJETO DE PESQUISA

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

**TÍTULO:** O Pluralismo jurídico e conflitos agrários coletivos no Brasil.

Autor: Cláudio Lopes Maia

Duração: Início: Outubro de 2012 – Término: Julho 2014

## 2. PALAVRAS-CHAVE

Pluralismo jurídico, conflito agrário, movimentos sociais.

## 3. TEMA

Pluralismo Jurídico.

## 4. DELIMITAÇÃO DO TEMA

Pluralismo jurídico e conflitos agrários coletivos no Brasil

## 5. PROBLEMA

Diante da crise paradigmática do monismo, ordenado num sistema lógico-formal de raiz liberal-burguesa, expressa principalmente na incapacidade de absorver os novos conflitos coletivos específicos do final do século XX, o pluralismo jurídico de teor comunitário-participativo poderá exercer o papel de um novo paradigma com a capacidade de absorver as novas demandas por direito?

## 6. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA/PROBLEMATIZAÇÃO

No ano de 2011 foram registrados 1.363 conflitos, com o envolvimento de mais de 600 mil pessoas (CPT, 2011), um número alto para um tipo de conflito que se esperava superado no século XXI. A persistência deste tipo de conflito pode ser creditada a uma marca estrutural do processo de formação do espaço agrário brasileiro, o avanço da ocupação do solo baseado num modelo agroexportador de produção latifundiária, gerador de um grande passivo social.

A expansão do latifúndio no Brasil se deu de forma contraditória, pois ao mesmo tempo em que dominava extensivamente o solo, gerava no seu interior e na fronteira de sua exploração um pequeno proprietário, com acesso precário a terra, mas contando com um espaço definido de produção, processo este que ficou caracterizado como complexo

latifúndio-minifúndio. O maior sucesso do padrão agrário de convivência da pequena e da grande exploração se deu com a formação da agricultora agro-exportadora no período colonial. As fazendas de produção de cana-de-açúcar se organizaram como uma unidade de produção autônoma, concentrando em seu interior não só grande parte da cana a ser moída no engenho, mas também toda a estrutura industrial de fabrico do açúcar a ser exportado para a Europa.

A economia autônoma do engenho, baseada no trabalho escravo, concentrava sua atenção especial no açúcar, destinando a produção de alimentos a uma massa de pequenos proprietários. A convivência deste complexo latifúndio-minifúndio dependia da situação do mercado internacional. A crise do mercado de açúcar fazia com que o dono do engenho voltasse sua carga de exploração para a pequena propriedade no interior da fazenda açucareira, estreitando seus espaços de reprodução, processo que era invertido quando do sucesso dos preços do açúcar no mercado externo.

O mercado internacional que limitava o espaço da pequena propriedade no interior do latifúndio açucareiro também gerava por outro lado espaços de reprodução da pequena produção na fronteira da exploração latifundiária. A limitação do espaço da pequena produção no interior do latifúndio não foi caracterizada, no Brasil, pela proletarização do homem do campo, a sua reprodução continuou assegurada na fronteira do latifúndio, seja desempenhando as atividades de abertura de novas terras à exploração agrícola ou assumindo a produção de alimentos, que pouco atrativo tinha para os grandes proprietários preocupados em garantir os rendimentos maiores do comércio externo.

A manutenção do pequeno proprietário no processo de expansão do latifúndio, com um lento processo de proletarização deste homem do campo, pelo menos até os anos 1950, foi tido como um fator essencial para manutenção de uma larga camada social interessada na propriedade da terra. Os pequenos proprietários sobreviventes não conviveram com qualquer processo de consolidação de sua produção ou mesmo de seu espaço de exploração, pois dependentes da expansão e condições de produção do latifúndio, assistiram o crescimento e a diminuição do seu espaço de acordo com os interesses da produção latifundiária. Nas condições descritas de recorte do espaço agrário podemos caracterizar o pequeno proprietário no Brasil como tendo sua existência enquanto camada social marcada pelo conflito, seja o direto com o processo de expansão do latifúndio ou em relação ao estado, cobrando a execução de políticas agrárias e agrícolas que garanta a mínima segurança de sua exploração.

Os conflitos agrários do século XXI, não estão limitados a organização e aos interesses da pequena produção, muito pelo contrário, uma nova camada rural se formou

com o processo de modernização agrária que se iniciou com o golpe de 1964. A partir da formação das Ditaduras Militares foi redesenhado um novo projeto para o campo, que deveria integrar sua produção com os interesses da indústria, a agricultura deveria se tornar consumidora dos produtos industrializados e ao mesmo tempo produtora de mercadorias voltadas ao mercado externo, com capacidade de produzir divisas para o financiamento do endividamento internacional. A nova configuração do campo exigiu também um redesenho dos agentes sociais envolvidos na produção agrícola, que deveriam romper com o complexo latifúndio-minifúndio para formação da empresa agrícola.

O resultado do processo de modernização, ao contrário do esperado, não gerou a superação do complexo em questão, mas a sua reprodução em novas roupagens com a geração de novos atores sociais protagonistas dos conflitos agrários da atualidade. A modernização colocou fim ao minifúndio dominial, aquele que se formava no interior do latifúndio, a massa rural expulsa neste processo foi se constituir nos trabalhadores volantes ligados a agricultura e os exércitos de reservas de mão-de-obra nas cidades. Por outro lado, a própria expansão da produção agrícola moderna gerou um vigoroso processo de ocupação da fronteira que levou a reprodução do minifúndio autônomo nas franjas deste processo, com a multiplicação de novos posseiros e sitiantes.

Neste contexto contraditório de formação do espaço agrário brasileiro é que deve ser compreendido os conflitos agrários. A persistência contraditória da pequena propriedade gerou uma classe rural de pequenos proprietários envolvidos com a luta social, sempre em busca de um direito a terra negado pelas condições latifundiárias da agricultura brasileira. Por outro lado o mesmo processo que foi base da sobrevivência da pequena produção gerou uma massa de sem-terras que continuou a sobreviver no campo, como trabalhador ocasional da agricultura.

As condições dos conflitos agrários brasileiros, apesar de seus fundamentos históricos a lhes dar base subjetiva de luta, não estão escritas em nenhuma busca de um passado idílico de sobrevivência da pequena produção agrícola. A pequena propriedade submetida às condições de expansão do latifúndio nunca viveu uma condição de segurança estrutural, sempre esteve envolvida com a luta social, contudo, esta luta teve suas bases renovadas de acordo com o tipo de exploração econômica que o campo esteve submetido. Os grupos sociais que lutam pela terra hoje e que se vêem envolvidos nos conflitos agrários foram formados no contexto da modernização agrária, fruto de políticas recentes do estado, com isto estão inscritos em conflitos modernos pela terra, que implicam na consolidação de uma busca por direitos e condições nunca desfrutadas

pelos pequenos proprietários no Brasil.

A formação dos novos grupos sociais em luta pela terra encontrou também uma nova configuração do patronato agrário e das condições de exploração do campo. A modernização agrária, conduzida pela ação efetiva do estado, através das políticas agrícolas, foi marcada também pela fundamentação de um novo patamar jurídico para o campo, que ficou expresso no Estatuto da Terra (1964), antes de ser somente um instrumento de regulamentação das atividades agropecuárias, o Estatuto tomou para o estado a definição dos marcos de regulação da atividade agrária, assim como de sua estruturação social.

Ao estabelecer, com força de lei, conceitos como latifúndio, minifúndio, empresa rural; arrendamento, parceria, colonização, etc., o Estado criou uma camisa-de-força para os tribunais e para os seus próprios programas de governo, ao mesmo tempo que tornou possível a sua intervenção sem o concurso de mediadores e abriu espaço para a atuação de grupos sociais que reconheceu ou cuja existência induziu. (PALMEIRA, 2011).

Segundo Moacir Palmeira (2011), o conflito agrário que se forma na atualidade não carrega mais o caráter pessoal da fase anterior a modernização. A redefinição do espaço agrário pelas políticas de estado e a força do Estatuto na sua definição dos marcos regulatórios da atividade agrária, que definiu o espaço de atuação do judiciário, assim como das políticas públicas, foram fundamentais para a redefinição das identidades sociais no campo. A ação dos novos sujeitos sociais em luta pela terra passa, a ter como foco de atuação, o estado e a capacidade que este tem de redesenhar o espaço agrário com políticas efetivas de intervenção no campo.

As novas configurações da luta pela terra podem ser identificadas nas estratégias utilizadas pelos movimentos sociais, caracterizada pelo Ativismo público, mobilizações que

(...) empregam uma série de repertórios modernos de ação coletiva, como demonstrações, marchas, petições, reuniões de discussão, greves de fome, acampamentos de protesto e campanhas eleitorais, além de atos de desobediência civil, como piquetes, bloqueios de estradas e ocupações organizadas de terra e de prédios públicos (CARTER, 2010, p. 203).

A estratégia adotada pelos movimentos sociais, de uma presença ativa no espaço público, tem sua principal repercussão em relação ao judiciário nas atividades de ocupações de terra e prédios públicos. As ocupações de terra são as estratégias modernas adotadas pelos movimentos sociais para a cobrança de seu direito a terra. Na Constituição de 1988, nos seus artigos 184, 185 e 186, ficou definido que a propriedade

agrária no Brasil deveria cumprir uma função social, balizada pelo fator produção, relações de trabalho e normas ambientais, imputando ainda a punição de desapropriação e destinação da terra à reforma agrária para as que não atendessem o referido requisito. A definição da função social da propriedade em conjunto com a penalização da desapropriação, acabou por se constituir no principal instrumento de reforma agrária do estado brasileiro. Os movimentos sociais fazendo uso do texto constitucional organizaram suas ações para a cobrança da parte do estado do cumprimento da função social da propriedade, exigindo a vistoria nas glebas de terras que supostamente não estivessem cumprindo a legislação e utilizando para este fim, as ocupações de terra como uma forma de pressão pelas referidas vistorias.

No contexto da exigência do cumprimento do texto constitucional que trata da função social da propriedade é que são construídos atualmente os direitos de uma massa de sem terras a propriedade agrária. As ações de ocupações que exigem um determinado direito são também observadas por parte da sociedade e do judiciário brasileiro como uma ação de ataque ao direito fundamental da propriedade, mesmo que este esteja limitado no Brasil ao cumprimento de uma função social. Neste contexto contraditório dos direitos divergentes é que se desenvolve o conflito agrário brasileiro com a capacidade de ainda gerar milhares de conflitos.

A proposta dessa pesquisa procura estudar estes novos conflitos pela terra, identificar os novos sujeitos do campo, suas reivindicações e a relação destas reivindicações com a ordem jurídica brasileira. O interesse é pela definição do espaço contraditório do conflito e da forma como os grupos sociais constroem o seu direito a terra. A partir da definição da natureza dos conflitos e dos direitos a terra pretende-se observar como estes atingem o judiciário brasileiro e o porquê deste espaço não ser capaz de amenizar ou solucionar os conflitos, já que os que reivindicam a propriedade a terra constroem a legitimidade da suas reivindicações dentro da normativa jurídica, mas especificamente, constitucional.

Definido os aspectos que explicam a incapacidade do sistema judiciário de resolver ou diminuir os conflitos agrários, pretende-se analisar a capacidade que o pluralismo jurídico tem para solucionar estes conflitos ou pelo menos criar espaços para que os direitos divergentes se expressem sem que isto produza conflitos.

### **Fundamentação Teórica**

Sobre a atuação do Poder Judiciário no caso da apropriação da terra, uma das referências de estudo é Boaventura de Sousa Santos (2007, p. 36), para quem

(...) no caso da terra, confrontam-se fundamentalmente duas concepções de propriedade: a concepção que tem na sua base o direito agrário, ligado ao trabalho; e as concepções individualistas do direito civil, com uma concepção de propriedade mais ligada ou à posse directa ou ao título. São duas concepções que estão, neste momento, em conflito.

Santos, estabelece uma divisão clara entre a base do direito agrário desenvolvida pelos movimentos sociais, assentado no trabalho e o direito civil, instrumento essencial de intervenção do judiciário nos conflitos agrários, ligado a outra concepção sobre o direito a terra, assentado na posse direta e no título. A análise de Santos é essencial para a caracterização do conflito agrário como uma disputa de direitos e não necessariamente por um determinado bem.

Luiz Edson Fachin (2000), aprofunda a análise do conflito agrário como uma disputa de direitos, observando o caso específico do Brasil, no qual o Poder Judiciário segue apenas o caminho do Código Civil garantindo o absolutismo do direito a propriedade, sem observar as exigências constitucionais, fonte na qual se inspira os movimentos sociais para cobrar a destinação das terras que não cumpre a função social da propriedade para a reforma agrária. Esta é mais uma referência a constituir a observação de que os conflitos agrários no Brasil estão assentados numa disputa de direitos.

Miguel Carter (2010) observa a forma como os movimentos sociais constroem suas ações de luta pela terra, relacionando estas intervenções com a moderna busca por direitos, nada tendo haver com qualquer busca por direitos pretéritos ou direitos negados em épocas anteriores. Carter (2010) assenta sua análise na descrição do ativismo público dos grupos de luta pela terra, demonstrando ainda o papel essencial que tem o estado na transformação destas ações em conflitos violentos, a partir do momento que utiliza a repressão como única forma de diálogo.

Segundo Carter (2010) o desenvolvimento das atividades, o alcance social e o carácter que assumem, dependem de uma equação que envolve tanto os recursos mobilizadores disponíveis ao movimento (humanos, materiais e de ideias) como das oportunidades políticas de ação (tolerância do regime, a capacidade do Estado, a instabilidade das elites, a disposição do governo, os aliados políticos e a atenção pública). Das formas de ativismo público a que mais ganha atenção social e ao mesmo tempo se constitui num espaço de observação da atuação dos movimentos sociais e do estado é a ocupação organizada da terra. Geralmente a ação da ocupação cobra um posicionamento, tanto do judiciário como dos órgãos de controle do estado, no processo de desocupação

da área ou mesmo da discussão do litígio envolvendo a referida ação.

Outra referência é a discussão desenvolvida por Antonio Carlos Wolkmer (2001) da falência da tradição monista na solução dos conflitos nas sociedades modernas, principalmente na latino-americana. Segundo Wolkmer esta legalidade

(...) quer enquanto fundamento e valor normativo hegemônico, quer enquanto aparato técnico oficial de controle e regulamentação, vive uma profunda crise paradigmática, pois vê-se diante de novos e contraditórios problemas, não conseguindo absorver determinados conflitos coletivos específicos no final do século XX (WOLKMER, 2001, p. 97).

O aparato jurídico estatal brasileiro assentado na administração de conflitos individuais e civis não está preparado para administrar conflitos coletivos de dimensão social. A constatação da ineficácia do aparato jurídico estatal pode ser observada na própria violência gerada pelas decisões judiciais. A imprensa reproduz constantemente as agressões aos direitos humanos perpetradas nas ações policiais de reintegração de posse, ao mesmo tempo em que a única resposta do judiciário aos conflitos agrários é o uso da força policial em ações que estão em jogo à disputa de direitos.

Wolkmer (2001) considera que a falência do aparato jurídico estatal na solução dos conflitos sociais não deve ser minimizada, por outro lado esta constatação não significa a falência por completo deste aparato como referência de organização da vida social, mas simplesmente o reconhecimento de que esta é uma das muitas formas jurídicas que podem existir na sociedade. No caso específico dos conflitos sociais, esta forma jurídica tem demonstrado sua ineficácia daí a necessidade de pensar uma organização jurídica que permita a coexistência de ordens jurídicas distintas.

Nos marcos de um projeto de pesquisa é impossível construir um novo aparato jurídico para a nação, esta é uma tarefa que está para além da reflexão acadêmica. Contudo a proposta do pluralismo jurídico não pressupõe somente a reconstrução de todo aparato jurídico, estabelece também soluções pontuais para os conflitos sociais emergentes, capazes de serem adotadas numa situação de presença do aparato jurídico estatal consolidado.

Dir-se-á que pensar hoje o pluralismo, é pensar um pluralismo difuso de novo tipo, marcado por uma perspectiva participativa e interdisciplinar, um pluralismo ampliado que no contexto de complexidade periférica latino-americana e brasileira não rompe de todo com a presença do poder estatal, e muito menos a exclui (WOLKMER, 2001, p. 343).

O pluralismo jurídico pode ser uma opção social diante da constatação da

falência do instrumental jurídico estatal hegemônico, não só na solução de determinados conflitos, mas na sua colaboração para o agravamento destes conflitos, com suas decisões levando a um grau maior de violência. O pluralismo jurídico assume diversas matrizes, não se relaciona a uma interpretação única e nem mesmo a projetos políticos idênticos, podendo inclusive trafegar por um amplo espectro de forças políticas contraditórias e excludentes. A proposta que será estudada nesta pesquisa será o pluralismo jurídico comunitário-participativo, que para além da renovação ou interpretação do aparelho jurídico estatal pressupõe a atenção especial aos novos sujeitos construtores de direitos, seus instrumentos de legitimação instruídos através da prática social (WOLKMER, 2001). A situação que vislumbramos nas ocupações de terra demonstra a possibilidade de adoção do paradigma do pluralismo jurídico comunitário-participativo, pois a ação de ocupar é dirigida pela compreensão de um determinado direito a terra é nas referências históricas, populares e sociais de que o direito é construído e operacionalizado numa prática social.

## **7. OBJETIVOS**

- Analisar a natureza do conflito agrário brasileiro e a forma como o judiciário se relaciona com este tipo de disputa de direitos no campo;
- Oferecer aos alunos dos programas de pós-graduação da UFG e UFSC envolvidos no Projeto de pesquisa “Agrariedade e conflitos ecológicos distributivos”, desenvolvido através do Procad, oficinas sobre conflitos agrários e o judiciário brasileiro;
- Propor mecanismos de solução para os conflitos agrários, principalmente no que diz respeito à disputa de direitos no campo agrário;
- Publicar o resultado da pesquisa e apresentá-lo em Simpósios, congressos e afins.

## **8. METODOLOGIA**

Recentes pesquisas enfocam o crescimento dos conflitos agrários nos últimos anos e o envolvimento de novos atores políticos. Nosso objetivo é compreender melhor estes conflitos e sua relação com o judiciário, procurando encontrar formas de convivência e alteridade entre os diversos direitos em disputa. Não há qualquer pretensão de solução dos conflitos agrários através da atuação do judiciário, já que isto requer uma mudança no modelo de estruturação do espaço agrário brasileiro, o que se procura é definir espaços de discussão, debate e decisão sobre os direitos em disputa nos conflitos agrários.

Nos marcos teóricos definidos pelo pluralismo jurídico comunitário-participativo pretendemos de início desvendar os mecanismos e os discursos construídos pelos



movimentos sociais na definição de seu direito a terra. Importa saber a forma como os grupos sociais constroem a sua legitimidade como sujeitos de direitos, como operacionalizam este direito e de que forma dialogam com o monismo jurídico, principalmente no uso que fazem do preceito constitucional da Função Social da propriedade.

A primeira fase da pesquisa será desenvolvida através da análise dos materiais produzidos pelos movimentos sociais, nesta fase escolheremos dois grupos para análise. Um dos grupos a serem analisados será o Movimento Sem-Terra (MST) por ser considerado o precursor dos novos movimentos sociais. O MST além de ser um grupo com projeção nacional, presente em praticamente todos os estados brasileiros é reconhecido pela sociedade como o principal movimento de luta pela terra. O MST é considerado também o primeiro grupo a desenvolver o ativismo público como forma de atuação social (CARTER, 2010).

O outro grupo que analisaremos será a Comissão Pastoral da Terra (CPT), apesar de não se constituir necessariamente como um movimento social, sendo parte da estrutura de intervenção da Igreja Católica entre os homens e mulheres do campo. A Pastoral da Terra se transformou ao longo do tempo num importante instrumento dos movimentos sociais de diálogo com os poderes estatais constituídos. A pastoral edita desde a década de 1980 um caderno de conflitos no campo, que tem o papel não só de denunciar e demonstrar para sociedade os diversos conflitos agrários no Brasil, mas analisar a situação conjuntural da luta pela Reforma Agrária no Brasil, observando a atuação do estado na garantia dos direitos dos homens e mulheres que vivem no campo.

Devemos submeter às análises das formulações da CPT ao crivo do papel dos agentes mediadores, que não reproduzem necessariamente a compreensão dos homens e mulheres do campo sobre sua situação, sendo um discurso mediado pelos entendimentos de uma parcela da Igreja Católica no Brasil sobre o tema. Ocorre que o próprio movimento utiliza deste discurso e destas elaborações para a formulação de uma perspectiva de direito a terra. Devemos compreender que todo discurso produzido com o objetivo de busca de eficácia e diálogo é mediado seja pelos intelectuais ou pelos grupos formuladores e divulgadores.

A análise dos procedimentos de construção da legitimidade dos novos movimentos sociais cumpre o papel de desvendar os mecanismos da formação de um “novo” Direito, produzido pelo poder da comunidade (WOLKMER, 2010). A condução da pesquisa nesta fase obedece a aspectos fundamentais da elaboração de um “novo” direito conforme definido pelos paradigmas do pluralismo jurídico-comunitário, qual seja, as

condições básicas dos fundamentos de efetividade material (sujeitos coletivos e estrutura da satisfação das necessidades humanas) e dos fundamentos de efetividade formal (ação e teoria) (WOLKMER, 2010).

Definido o campo de produção do direito dos novos movimentos sociais, passaremos a segunda parte da pesquisa, que será caracterizada pela discussão sobre os mecanismos do pluralismo jurídico já adotado em relações aos conflitos. Nesta fase da pesquisa analisaremos em especial os casos de uso do instrumento da conciliação, em relação aos conflitos agrários, importa analisar as práticas pluralistas alternativas tentadas no interior da própria ordem jurídico-estatal oficial. A fonte de análise nesta fase será principalmente as experiências das Varas Agrárias e da atuação de ONGs de defesa dos movimentos sociais de sem-terra.

Na análise das experiências pluralistas não pretendemos desenvolver um relato exaustivo sobre estas experiências no Brasil, mas definir os aspectos positivos e negativos desta forma de pluralismo. O interesse é analisar o pluralismo em suas várias facetas, abrindo caminho a introdução de um novo paradigma baseado no pluralismo jurídico-comunitário.

A fase final da pesquisa será a análise sobre a experiência de construção dos novos direitos pelos movimentos sociais e os fundamentos de um novo paradigma para o direito agrário brasileiro, assentado no pluralismo jurídico-comunitário. Nesta fase da pesquisa focaremos nossa análise na discussão sobre os paradigmas do Direito Agrário e seus fundamentos constitucionais e civis e das possibilidades de construção de um novo fazer jurídico, capaz de ter ações de eficácia em relação aos conflitos agrários.

Pensando nas especificidades dos conflitos agrários como fonte de pesquisa este trabalho será desenvolvido no período de 1 ano e prevê, além das discussões e reflexões teóricas sobre o tema a participação em Encontros, Seminários, Simpósios, realizando cursos e assistindo a palestras; o diálogo com outros participantes de outros projetos de pesquisa, principalmente os envolvidos no projeto Procad “Agrariedade e conflitos ecológicos distributivos”; a elaboração de relatórios; de artigos para publicação; participação em encontros acadêmicos.

Com relação ao trabalho específico da pesquisa pretendemos realizar as análises das formulações dos movimentos sociais, dos conflitos agrários na justiça brasileira; a produção dos relatórios de pesquisa, seguindo os seguintes passos:

- a – Seleção de textos e leitura das formulações do MST e CPT sobre os conflitos agrários e o direito a terra;
- b - Elaboração de material didático-pedagógico para as oficinas;

- c- Elaboração de proposta com cronograma para apresentação das oficinas;
- d – Ministar as oficinas de análise sobre conflitos agrários, movimentos sociais e o judiciário brasileiro;
- e – Elaborar o relatório final com a análise do tema desenvolvido, tendo como referência as análises feitas sobre os movimentos sociais e o judiciário e o debate sobre os fundamentos do pluralismo jurídico;
- f – Construir considerações finais, atentando-se para as possibilidades ainda abertas para continuidade da pesquisa;
- g – Citar todas as referências bibliográficas utilizadas no texto.

### 9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| ATIVIDADE/PROCEDIMENTO  | 2012/2014 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |  |  |
|---|-----------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|--|--|
|   | MESES     |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |  |  |
|   | O         | N | D | J | F | M | A | M | J | J | A | S | O | N | D | J | F | M | A | M | J | J |  |  |
| Leitura bibliográfica e seleção casos de conflito a serem observados  | X         | X |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |  |  |
| Elaboração de textos sobre conflitos agrários   |           |   | X | X |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |  |  |
| Elaboração do projeto didático-pedagógico das oficinas sobre conflitos agrários no Brasil e o judiciário brasileiro |           |   |   |   | X |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |  |  |
| Elaboração do relatório parcial   |           |   |   |   |   | X | X |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |  |  |
| Realização de Oficinas  |           |   |   |   |   |   | X | X |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |  |  |
| Elaboração de texto sobre o pluralismo jurídico e os conflitos agrários no Brasil                                   |           |   |   |   |   |   |   |   | X | X |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |  |  |
| Avaliação do processo e elaboração do relatório   |           |   |   |   |   |   |   |   |   |   | X |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |  |  |
| Estudo sobre o capital  |           |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | X | X | X | X |   |   |   |   |   |   |   |  |  |



MANIGLIA, Elisabete. Criminalidade e violência no âmbito rural - críticas e reflexões In: BARROSO, Lucas Abreu. et.al. *A lei agrária nova.v.1*. Curitiba: Juruá, 2010. p.179-192.

MARTINS, José de Sousa. *Fronteira: a degradação do outro nos confins do humano*. São Paulo: HUCITEC, 1997.

MEDEIROS, Leonilde S. de. *Dimensões políticas da violência no campo*. In: Tempo, Rio de Janeiro, vol. 1, 1996, p. 126-141.

MELO, Tarso Menezes de. *Direito e Ideologia: um estudo a partir da função social da propriedade rural*. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MOLINAR, Carlos Alberto; SARLET, Ingo Wolfgang. *Democracia - Separação de Poderes - Eficácia e Efetividade do Direito à Saúde no Judiciário brasileiro - Observatório do Direito à Saúde*. Belo Horizonte: Faculdade de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal de Minas Gerais, 2010/2011.

PALMEIRA, Moacir. Modernização, Estado e Questão Agrária. In: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v3n7/v3n7a06.pdf>. Acessado em 19 de abril de 2011.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *Plano de Ação para a prevenção e controle do desmatamento na Amazônia Legal*. Brasília, 2004. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/casacivil/desmat.pdf>>. Acesso em julho de 2011.

QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana. *A Magistratura Fluminense: seu olhar sobre as ocupações do MST*. Dissertação. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A Sociologia dos Tribunais e a Democratização da Justiça. In: *Pela Mão de Alice: O social e o político na pós-modernidade*. 8.ed. São Paulo: Cortez, 2001.

\_\_\_\_\_. *Para uma revolução democrática da justiça*. São Paulo: Cortez, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Observatório do direito à saúde: democracia, separação de poderes e o papel do judiciário brasileiro para a eficácia e efetividade do direito à saúde*. Relatório final da pesquisa. Porto Alegre, 2010. Disponível em:<[http://democraciaejustica.org/cienciapolitica3/sites/default/files/55840730-relatorio-observatorio-do-direito-a-saude-democracia-separacao-de-poderes-e-o-papel-do-judiciario-brasileiro-para-a-eficacia-e-efetividade-do-direit\\_0.pdf](http://democraciaejustica.org/cienciapolitica3/sites/default/files/55840730-relatorio-observatorio-do-direito-a-saude-democracia-separacao-de-poderes-e-o-papel-do-judiciario-brasileiro-para-a-eficacia-e-efetividade-do-direit_0.pdf)>. Acesso em: 20 jul. 2011.

SAUER, Sérgio. *Terra e Modernidade: a reinvenção do campo brasileiro*: São Paulo: Expressão Popular, 2010. 192 p.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de et al. *Projeto Pensando o Direito – Observar a Justiça: Pressupostos para a Criação de um Observatório da Justiça Brasileira*. Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

SOUZA JÚNIOR, Edson José. *Ocupação coletiva de imóvel rural e desapropriação agrária*. Goiânia, 2010. [Dissertação de Mestrado – Programa de Mestrado em Direito Agrário da UFG].

STROZAKE, Juvelino José (Org.). *A questão agrária e a justiça*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

\_\_\_\_\_ (Org.). *Questões agrárias: julgados comentados e pareceres*. São Paulo: Método, 2002.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. *Conflitos agrários e violência no Brasil: agentes sociais, lutas pela terra e reforma agrária*. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/rjave/paneles/tavares.pdf>>. Acesso em: 26 jul. 2011.

VIANNA, Luiz Werneck *et al* [org]. *Corpo e alma da magistratura brasileira*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

\_\_\_\_\_. *A judicialização da política e das relações sociais no brasil*. Rio de Janeiro: editora Revan, 1999.

WAGNER, Alfredo Wagner Berno. Conflitos agrários na Amazônia. In JÚNIOR, José Geraldo de Sousa Júnior *et al* (Orgs.). *Introdução crítica ao Direito Agrário*. Série O Direito Achado na Rua, vol. 3. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo Jurídico*. Fundamentos de uma nova cultura no Direito. 3. ed. São Paulo, Alfa-Omega, 2001.

\_\_\_\_\_. *Introdução ao pensamento jurídico crítico*. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Poder judiciário: crises, acertos e desacertos*. Trad. Juarez Tavares. São Paulo: RT, 1995.